

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.705.777/0001-75, situada a Rua Gonçalves Dias nº 4236, Bairro União, CEP n. 76920-000 neste Município, doravante denominada *Contratante*, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador **Edis Farias Amaral**, com a interveniência da Senhora **Beatriz Aparecida Colombo** do departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Compras.

CONTRATADA: **Construouro Construções instalações e Serviços Ltda EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 15.379.145/0001-12, situada na Rua Antônio Cerpa do Amaral, nº 2014, Bairro Nova Brasília, CEP nº. 76.908-608, Município de Ji-Paraná -RO, doravante denominada *Contratada*, neste ato representada pela Srª Mikiane da Silva Peres CPF nº 820.491.222-68 e RG nº 698516 SSP/RO.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente *Contrato de obra para construção de garagem coberta, calçada de bloquete e muro com portão elétrico para abrigar os veículos da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, na aérea entre os fundos do TRT, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e minuta do contrato que constam do Processo Administrativo n. 342/13.*

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a obra de **construção de garagem coberta, calçada de bloquetes e muro com portão elétrico para abrigar os veículos da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO, na aérea entre os fundos do TRT, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e minuta do contrato que constam do Processo Administrativo n. 342/13.**

Parágrafo Primeiro: A contratada será obrigada a usar material de 1ª(primeira) qualidade na obra, bem como correrá por sua conta as ferramentas e equipamentos a serem utilizados.

1



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Parágrafo Segundo: A ampliação e reforma do prédio abrangido por este contrato são todas aquelas necessárias a sua execução, explicitadas nos projetos e especificações mencionadas no objeto do contrato e peças correspondentes no **Processo Administrativo n. 342/13**.

II - DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo para a entrega da obra objeto do presente Contrato será de 30(trinta dias) após a assinatura, prazo este fixado para execução total da obra, sendo detectado caso fortuito deve seguir os ensinamentos do que dispõe o artigo 57, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93, devendo ser juntado justificativa em tempo hábil por parte da *Contratada* com existência do interesse publico e com anuência da *Contratante*.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese de interrupção dos trabalhos por motivos fortuitos, caberá a contratada, comunicar a Contratante por escrito, as razões e justificativas até 48 hs (quarenta e oito horas) após o ocorrido.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da Câmara Municipal através da Programação **011.220.001.1.001**, Elemento de Despesas **4.4.90.51.00.00** Obras e Instalações e Código Resumido **1. - Nota de Empenho nº341/13** que integra o **Processo Administrativo nº 342/2013**.

IV - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITERIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA: O valor *global* do presente *Contrato* é de R\$ 150.978,03 (cento e cinquenta mil novecentos e setenta e oito reais e três centavos), de acordo com as medições e nos termos estabelecidos no cronograma físico financeiro.

Parágrafo único – No que concerne ao critério de atualização financeira dos valores a serem, pagos, desde a data do adimplemento do objeto desta licitação até a data do efetivo pagamento, admitir-se-á atualização se decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso e será utilizado a variação e índice oficial acordado entre as partes. As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira de que trata este paragrafo único.

V - DA RESPONSABILIDADE, DAS PENALIDADES E MULTAS

CLÁUSULA QUINTA: Correrão exclusivamente por conta da Contratada as consequências de negligencias, imperícia ou imprudência, imperfeição ou insegurança na obra, danos e avarias causadas à serviços já realizados.

Parágrafo Único - Cabe a *Contratada* corrigir os serviços executados com falhas, defeitos, erros ou quaisquer irregularidades advindo de má qualidade dos materiais ou da execução dos serviços; os quais desmanchados e refeitos sem qualquer ônus para a *Contratante*, sem que tal fato possa ser usado como justificativa para quaisquer modificações no prazo e no valor do presente contrato.

Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CLAUSULA SEXTA: A *Contratada* deverá providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos fiscais pertinentes, no decorrer do início da obra, perfazendo os recolhimentos devidos incluindo obrigações de seguridade social.

§ 1º - O não cumprimento do objeto do contrato e as demais cláusulas implicará na aplicação de sanções à Contratada, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - Fica fixado o percentual de 0.05 % sobre o valor da adjudicação a título de multa de mora por dia de atraso na execução dos serviços, até 30 (trigésimo) dia, salvo comprovação justificada pela empresa e aceito pela Contratante. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento quando for o caso cobrado judicial.

VI – DO INICIO DA OBRA

CLÁUSULA SETIMA: A Contratada deverá iniciar as obras no prazo limite de 03(três) dias da expedição da ordem de serviço sob pena de rescisão do presente contrato.

VII - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: O pagamento do preço ajustado será efetuado em conformidade com o cronograma físico e financeiro mediante apresentação da **Nota Fiscal** devidamente certificada pelo *Interveniente* juntamente com a cópia das certidões exigidas no ato licitatório.

Parágrafo Único – Integra os documentos a que se refere a **Clausula Sétima**, o relatório do engenheiro contratado para acompanhar a execução da obra.

VIII - DA ALTERAÇÃO

CLAUSULA NONA: O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

IX - DA RESCISÃO

CLAUSULA DECIMA: O Presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes com razões e motivos justificados mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Paragrafo Único – O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.




Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A inexecução total ou parcial pela Contratada de quaisquer Clausulas e disposições deste instrumento contratual implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei n. 8.666/93, independente de qualquer procedimento judicial.

X – DA INTERVENIÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente instrumento de contrato tem a interveniência do DPAC/CMOPO -Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Compras, operando com base na legislação pertinente, principalmente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações pertinentes ao tema em contrato.

XI – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, nos termos da proposta constante no processo n342/2013 e que não contrariarem o interesse publico nos casos omissos.

Paragrafo Único – Os casos omissos por ventura existente serão comunicados ao Contratante, que o encaminhara para Assessoria Jurídica para pronunciamento, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse publico.

XII – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Vincula-se o presente Contrato ao edital da Tomada de Preço n 002/2013 à proposta constante no processo n342/2013 e as disposições da Lei Federal n.8.666/93.

XIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O regime de execução será da forma indireta por preço global com comprimento do descrito na Clausula Primeira do presente Contrato conforme art. 10 inciso II, alínea “a” da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

XIV – DO FORUM

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Fórum da Comarca de Ouro Preto do Oeste para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



Estado de Rondônia
Poder Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Estando as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste, 16 de dezembro de 2013.



CAMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Edson das Neves Amaral
Vereador
Contratante
Presidente



Contratado



Beatriz Aparecida Colombo
Interveniente

Testemunha: 01 _____
CPF 286.276.602-04

Testemunha: 02 _____
CPF _____